

**TERMO DE FOMENTO Nº 02/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2022**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**, entidade da administração indireta, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e didática, instituída nos termos da Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004 e reorganizada pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, sediada na Avenida São João, nº 473, 6º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.039.800/0001-65, doravante denominada **Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, a Senhora Maria Eugenia Ruiz Gumiel, e a entidade **Instituto Capim Santo**, CNPJ nº 17.394.510/0001-93, situada na Rua Líbero Badaró, 101, 12º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Luccio Santos de Oliveira, RG nº 5.767.317-90, CPF nº 902.389.155-49, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado no processo administrativo nº 8110.2022.0000.760-1, publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2022, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Através do presente, a **FUNDAÇÃO PAULISTANA** e a **PROPONENTE**, registram interesse para o desenvolvimento da atividade, visando à celebração de **Termo de Fomento**, cujo objeto consiste na execução de projeto de qualificação profissional nas áreas conexas à Cadeia Gastronômica, por meio do uso de 08 cozinhas escolas públicas, localizadas nas zonas **Norte e Sul**, com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e conseqüente inserção produtiva e geração de renda.

1.2. O fomento prevê a qualificação de 2.501 munícipes durante o período de vigência da parceria, a saber 13 meses a contar da data de assinatura do Termo de Fomento, além de:

1.2.1. Promover minimamente 16 palestras de sensibilização (2 por cozinha escola) com foco na captação de alunos (incluindo cidadãos que se enquadrem no quesito “i” da tabela de critérios de pontuação);

1.2.2. Promover minimamente 16 ações (2 por cozinha escola) de empregabilidade com foco no encaminhamento ao mundo do trabalho.





- 1.3. A PROPONENTE desenvolverá a atividade conforme Plano de Trabalho, constante do processo administrativo nº 8110.2022/0000760-1, pasta II, SEI 071378454, que é parte integrante do presente termo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

- 2.1. As qualificações serão realizadas nos seguintes equipamentos:

Item	Unidade	Endereço	Contato
1	CEU Perus	R. Bernardo José de Lorena, S/N – Vila Fanton, São Paulo - SP, 05203-200	(11) 3915-8730
2	CEU Pêra Marmelo	Rua Pêra-Marmelo, 226 - Jardim Santa Lucrecia, São Paulo - SP, 05185-420	(11) 3948-3900
3	CEU Vila Atlântica	R. Cel. José Venâncio Dias, 840 - Jaraguá, São Paulo - SP, 05160-030	(11) 3901-8767
4	CEU Paz	Rua Daniel Cerri, 1549 - Jardim Paraná, São Paulo - SP, 02876-170	(11) 3986-3407
5	CEU Navegantes	R. Maria Moassab Barbour, S/N - Cantinho do Céu, São Paulo - SP, 04849-503	(11) 5976-5517
6	CEU Vila do Sol	Av. dos Funcionários Públicos, 369 - Vila do Sol, São Paulo - SP, 04962-000	(11) 3397-9800
7	CEU Heliópolis	Estr. das Lágrimas, 2385 - São João Climaco, São Paulo - SP, 04244-000	(11) 2083-2203
8	CEU Parelheiros	R. José Pedro de Borba, 20 - Jardim Novo Parelheiros, São Paulo - SP, 04890-090	(11) 5926-6900

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A presente parceria importa no repasse, pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, do valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Nota de Empenho nº 485/2022, onerando a dotação nº 80.10.12.363.3019.2416.33503900.00 do orçamento vigente, observada a condição resolutiva.
- 3.2. O repasse será realizado por meio de parcela única, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do município.
- 3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.





- 3.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.6. É vedada a utilização dos recursos repassados pela FUNDAÇÃO PAULISTANA em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.7.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.7.2. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que previsto pela organização da sociedade civil à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.7.3. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.7.4. Fica vedada à FUNDAÇÃO PAULISTANA a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 3.9. Durante a vigência deste Termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela FUNDAÇÃO PAULISTANA ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- 3.9.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.



3.10. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.10.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

3.11. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

3.11.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, incluindo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.11.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

3.11.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

3.11.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e seus respectivos serviços necessários de adequação de espaço físico.

3.11.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

3.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS







- 4.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 4.1.1. No caso de não haver a plataforma eletrônica, a prestação de contas será realizada pela sistemática atualmente adotada pela FUNDAÇÃO PAULISTANA.
- 4.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 4.3. A organização deverá proceder à prestação de contas conforme segue:
- 4.3.1. Primeira prestação de contas parcial ao final do 7º (sétimo) mês.
- 4.3.2. Prestação de contas final ao final do 13º (décimo terceiro) mês.
- 4.3.3. Caso a organização da sociedade civil não tenha atingido as metas previstas na primeira prestação de contas parcial, a que se refere o item 4.3.1.
- 4.3.4. Será realizada segunda prestação de contas parcial ao final do 10º (décimo) mês.
- 4.4. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:
- 4.4.1. Relatório de execução do objeto elaborado pela organização e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- 4.4.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, acompanhadas respectivamente de todas as notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- 4.4.3. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- 4.4.4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- 4.4.5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 4.4.6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 4.4.7. Lista de presença de munícipes atendidos, com respectivos dados pessoais (inclusive CPF), dados de contato (inclusive telefone e e-mail), nome do curso o qual se inscreveu, respectiva turma e horário, percentual de frequência, aproveitamento e distrito de residência;
- 4.4.8. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;



- 4.4.9. A memória de cálculo de que trata o item 4.4.8 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 4.4.10. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- 4.4.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.
- 4.5. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.5.1. A administração pública deverá instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria, quando houver evidências de irregularidades na execução do objeto, ou após o término da vigência, no caso de rejeição da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil em acordo com o art. 69, § 2º e § 5º, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.
- 4.5.2. A inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil deverá ser comunicada pelo gestor ao administrador público, sendo então possível a retomada dos bens públicos e a execução do restante do objeto diretamente pela administração pública, de modo a evitar a descontinuidade de serviços essenciais à população em acordo com o art. 62, da Lei nº 13.019/2014.
- 4.5.3. A FUNDAÇÃO PAULISTANA terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a prestação de contas parcial e avaliar o cumprimento das METAS.
- 4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes fases:
- 4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Fundação, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- 4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.





- 4.6.3. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.4 e os pareceres e relatórios emitidos pelo gestor da parceria e da Comissão de Seleção e Monitoramento.
- 4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.
- 4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão, ou ente da FUNDAÇÃO PAULISTANA parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído aos cofres da FUNDAÇÃO PAULISTANA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- 4.9.4. Em caso de não atendimento às metas constantes da tabela no item 5.7 do edital a organização da sociedade civil deverá restituir aos cofres da FUNDAÇÃO PAULISTANA o valor referente ao total das qualificações não realizadas;
- 4.9.4.1. O valor de cada qualificação deverá ser calculado de acordo com a fórmula abaixo:
- |  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| $\frac{\text{R\$ 1.000.000,00} - \text{valor gasto na equipagem da Cozinha}}{2.000 = \text{n}^\circ \text{ total de qualificações}}$ | Valor da<br>qualificação por<br>aluno |
|--|---------------------------------------|
- 4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela FUNDAÇÃO PAULISTANA deverá dispor sobre:
- 4.10.1. aprovação da prestação de contas;
- 4.10.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou





- 4.10.3. rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e danos ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 4.11. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
- 4.11.1. nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
  - 4.11.2. a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 4.12. As contas serão rejeitadas quando:
- 4.12.1. houver omissão no dever de prestar contas;
  - 4.12.2. houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - 4.12.3. ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - 4.12.4. houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
  - 4.12.5. não for executado o objeto da parceria;
  - 4.12.6. os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 4.13. A FUNDAÇÃO PAULISTANA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 4.13.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
  - 4.13.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos





eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.13 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.14. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.14.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.14.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.14.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.14.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.14.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.3.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.




5.3.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.3.2.1. Ao final da parceria os demais bens adquiridos com recursos públicos que não qualifiquem como bens patrimoniais (utensílios, por exemplo) passarão a integrar o almoxarifado da Fundação Paulistana com vistas ao apoio de atividades futuras conexas ao Programa Municipal Cozinha Escola.

5.3.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.3.3.1. mantidos na titularidade da FUNDAÇÃO PAULISTANA quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

6.1.1. Promover a qualificação do munícipe vulnerável nos temas conexas à cadeia gastronômica e suas oportunidades;

6.1.2. Estimular o desenvolvimento de novas habilidades e do aumento da produtividade com foco no reconhecimento profissional;

6.1.3. Fomentar a geração de renda, o trabalho e o empreendedorismo, em suas diversas formas, dentro da cadeia gastronômica, por meio de oficinas e cursos de curta e média duração;

6.1.4. Estimular a formalização do negócio e promover a autonomia do munícipe com foco na reinserção social e econômica;

6.1.5. Incentivar a apropriação do espaço público (cozinhas escolas), de forma produtiva, integrativa e inclusiva;

6.1.6. Estimular o papel das organizações da sociedade civil enquanto importantes espaços de integração, inclusão e difusão de conhecimento e oportunidades junto à comunidade;

6.1.7. Valorizar a culinária, a hospitalidade e demais atividades ligadas à cadeia do alimento enquanto prática emancipatória e de recurso para a alimentação saudável e desenvolvimento social e econômico;





- 6.1.8. Estimular a produção e o consumo consciente e sustentável;
- 6.1.9. Promover o desenvolvimento local e municipal, inclusivo e sustentável;
- 6.1.10. Promover minimamente 2.501 qualificações, sendo: 320 qualificações, por meio dos cursos com 20 horas, 320 qualificações, por meio dos cursos com 60 horas e 1.861, por meio das oficinas com 8 horas;
- 6.1.11. Promover minimamente 16 palestras de sensibilização (2 por cozinha escola) com foco na captação de alunos (incluindo cidadãos que se enquadrem no quesito "i" da tabela de critérios de pontuação);
- 6.1.12. Promover minimamente 16 ações (2 por cozinha escola) de empregabilidade com foco no encaminhamento ao mundo do trabalho;
- 6.1.13. Ofertar as qualificações nos períodos matutino, vespertino e noturno, não concomitante (de forma intercalada) ao longo do período de vigência da parceria;
- 6.1.14. Promover a captação, a seleção, a inscrição e a retenção dos alunos;
- 6.1.15. Articular junto às lideranças locais, representantes de associações de moradores e gestores dos espaços públicos com foco na sensibilização dos munícipes para as oportunidades do projeto e para a constituição de turmas com alunos interessados e comprometidos;
- 6.1.16. Apresentar plano de ação, no plano de trabalho, com a indicação de como se dará a articulação supra;
- 6.1.17. Gerir, fiscalizar e operar todas as atividades e demandas requeridas para a execução do plano de trabalho;
- 6.1.18. Implementar mecanismos para garantir a retenção e a finalização das ações de qualificação profissional ofertadas pelos munícipes participantes;
- 6.1.19. Realizar atividades de apuração de frequência, avaliação e certificação dos inscritos nos cursos;
- 6.1.20. Elaborar e a implementar metodologia de elevação da trabalhabilidade dos munícipes atendidos, com facilitação e acompanhamento de inserção no mundo do trabalho;
- 6.1.21. Apresentar calendário letivo completo, conteúdo programático, cronograma de atividades e metodologia de ensino;



- 6.1.22. Promover as qualificações e atendimento das metas em acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 6.1.23. Responder perante a FUNDAÇÃO PAULISTANA pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- 6.1.24. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- 6.1.25. Facilitar a supervisão e fiscalização da FUNDAÇÃO PAULISTANA, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- 6.1.26. Elaborar a prestação de contas a FUNDAÇÃO PAULISTANA, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 6.1.27. Apresentar plano de comunicação para identificação das instalações, produtos gráficos e mídias sociais, bem como para a elaboração de artigos e comunicados para a imprensa ‘releases’ incluindo, sempre, o logo da Prefeitura de São Paulo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, Programa Municipal Cozinha Escola e demais logos pertinentes;
- 6.1.27.1. Artigos e comunicados para a imprensa deverão indicar claramente a condição da FUNDAÇÃO PAULISTANA enquanto organizadora, coordenadora e apoiadora do projeto, sendo a organização da sociedade civil o ente executor;
- 6.1.27.2. O plano de comunicação deverá ser validado pelo setor de Comunicação da FUNDAÇÃO PAULISTANA;
- 6.1.27.3. O plano de comunicação deverá considerar os seguintes pontos: logomarca e aplicação; versões monocromática e colorida; cores e tipografia institucional: paleta de cores, gradientes; regras de aplicação; aplicação sobre fundos e fotos; proibição de uso; área de proteção; assinaturas conjuntas; logo vertical e horizontal; marcas secundárias e assinaturas de unidades e serviço; composição de peças de comunicação; produtos gráficos (bloco, caderneta, pasta, crachá, outros); uniformes (camisetas, bonés, aventais, outros) e mídias sociais;







6.1.27.4. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º e 7º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 que relaciona as informações a serem divulgadas:

- 6.1.27.4.1. objeto da parceria;
- 6.1.27.4.2. valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;
- 6.1.27.4.3. nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;
- 6.1.27.4.4. data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;
- 6.1.27.4.5. situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- 6.1.27.4.6. “link” ou anexo com a íntegra do Termo de Fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;
- 6.1.27.4.7. quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.1.27.4.8. quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do munícipe, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados;
- 6.1.27.4.9. Ainda, a organização deverá observar as disposições da Portaria nº 21/FPETC/ 2022 que dispõe sobre as regras Institucionais e hierárquicas relacionadas a inclusão, formatação e autorização de uso de associação de marca de parceiros celebrantes junto a logo marca da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, em materiais publicitários e de divulgação de projetos;



- 6.1.27.5. Fornecer todo o material necessário à execução do objeto durante os meses de vigência do fomento, sendo de inteira responsabilidade da organização da sociedade civil o diagnóstico das instalações e infraestrutura das cozinhas escolas e materiais necessários e seu fornecimento, assim como certificados, insumos, incluindo material de higiene e limpeza, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos multimídia, se necessários;
- 6.1.28. Responsabilizar-se pelos serviços de conserto e manutenção relativos ao funcionamento dos bens permanentes adquiridos pela OSC (geladeira, forno, fogão, freezer, batedeira, liquidificador, dentre outros) e do conserto e/ou reposição de todos os utensílios necessários à plena execução do objeto deste termo, incluindo aqueles que já se encontravam no local, adquiridos pela administração pública;
- 6.1.29. Responsabilizar-se pela limpeza e higienização das cozinhas escolas após o término de cada atividade.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PAULISTANA

- 7.1. A FUNDAÇÃO PAULISTANA, em atendimento a presente parceria se obriga a:
- 7.1.1. manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
  - 7.1.2. repassar à **PROPONENTE** os recursos decorrentes do presente;
  - 7.1.3. fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
  - 7.1.4. decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
  - 7.1.5. manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. Compete aos integrantes da Comissão de Seleção e Monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2. Será efetuada visita *in loco*, de acordo com a necessidade, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 8.3. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 4 (quatro) meses.



- 8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 8.5. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao munícipe usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
- 8.6.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - 8.6.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - 8.6.3. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - 8.6.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
  - 8.6.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
- 8.8. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

- 9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora Celia Alas Rossi, RF: 757.452.5, a quem competirá:
- 9.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - 9.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - 9.1.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 8.4, 8.5 e 9.3 deste Termo;



- 9.1.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 9.1.5. atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 9.1.6. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
- 9.2.1. aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
- 9.2.2. aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- 9.3.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 9.3.2. os impactos econômicos ou sociais;
- 9.3.3. o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao munícipe usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- 9.3.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.
- 9.4. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor (a) substituto de acordo com previsão da Portaria nº 34/FPETC/2022.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO**

- 10.1. A vigência do presente Termo de Fomento será de 13 (treze meses) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 10.1.1. No caso de não cumprimento das metas quantitativas de munícipes qualificados ao final do 7º mês, correspondente a 50% das metas, a execução referente ao atingimento das metas remanescentes poderá se estender até o prazo final do Termo, a critério da FUNDAÇÃO PAULISTANA.
- 10.1.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
- 10.1.3. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.





## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

11.2.1. Interesse público na alteração proposta;

11.2.2. A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

11.2.3. A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.4. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e quando constatada:

11.5.1. A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

11.5.2. A falta de apresentação das prestações de contas.





## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 12.1.1. advertência;
- 12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do da Diretora Geral, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 12.2.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem





prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

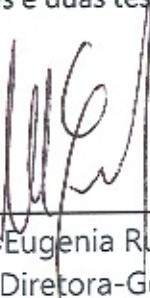
### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 6.12 do Edital.
- 13.2. A **FUNDAÇÃO PAULISTANA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PROPONENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados.
- 13.3. A **FUNDAÇÃO PAULISTANA** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE**.
- 13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 11 de outubro de 2022.



Maria Eugenia Ruiz Gumiel  
Diretora-Geral

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA





Luccio Santos de Oliveira  
Representante legal  
Instituto Capim Santo

**TESTEMUNHAS**



Nome  
CPF nº 215.946.288-45  
RG nº 11.347.924-4



Nome Emília Mary Veiga Souza  
CPF nº 470.220.228-65  
RG nº 25.855.908-5

